**INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS UBERLANDIA**

# Termo de Referência 26/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 26/2026 | 158312-INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS UBERLANDIA | PAULA CAROLINE DE SOUSA DIAS | 08/10/2026 08:11 (v 0.5) |

**Status**
ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23201.004023/2026-70 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23201.004023/2026-70)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de telecomunicação de voz nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (E-1) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, Campus Uberlândia nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE PARA 30 MESES | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R$) | VALOR POR ITEM (30 MESES) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSINATURA DE LINHA ANALÓGICA - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) (SIASG - "STFC / ASSINATURA / TELEFONIA - NOTA: ASSINATURA DE LINHAS ANALÓGICAS DO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA | 000026182 | unidade | 30 | R$ 1.150,00 | R$ 34.500,00 |

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COMUTADA. CASO DE LINHAS NÃO RESIDENCIAIS (STFC - ASSINATURA LINHAS ANALÓGICAS)." - - - MENSALIDADE DO ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 PARA 80 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1) BIDIRECIONAIS, COM 2 MBPS, CADA, INTERLIGANDO A CENTRAL PÚBLICA DA OPERADORA AO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | | | | | |
| **2** | CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM TELEFONIA FIXA / PARA FIXA - SERVIÇOS DE TELEFONIA INTERNACIONAL - LDI (STFC E SMP) (SIASG - "CHAMADA STFC LDI / TELEFONIA STFC / TELEFONIA FIXA COMUTADA - NOTA: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, ORIUNDA DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS (LDI - STFC - FF).") - - - FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, POR MEIO DE ACESSOS DIGITAIS, COM FACILIDADE DDR PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1), PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS E COM DES4NO A TELEFONES FIXOS INTERNACIONAIS ORIGINADAS A PARA DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | 14757 | Minutos | 1470 | R$, 2,07 | R$ 3.042,9 |
| **3** | CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI- | 000027634 | Minutos | 120 | R$ 2,75 | R$ 330,00 |

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | STFC-FM) - ORIGEM TELEFONIA FIXA / PARA MÓVEL - SERVIÇOS DE TELEFONIA INTERNACIONAL - LDI (STFC E SMP) (SIASG - "TELEFONIA / COMUTADA / INTERNACIONAL - NOTA: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, ORIUNDA DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS (LDI - STFC - FM).") - - - FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, POR MEIO DE ACESSOS DIGITAIS, COM FACILIDADE DDR PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1), PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS E COM DES4NO A TELEFONES MÓVEIS INTERNACIONAIS ORIGINADAS A PARA DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | | | | | |
| **4** | CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) (SIASG - "NOTA: LIGAÇÕES LOCAIS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS (STFC - LOCAL FIXO-FIXO).") - - - FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE LOCAL, POR MEIO DE ACESSOS DIGITAIS, COM DDR PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO),COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1) BIDIRECIONAIS, COM 2 MBPS, CADA, INTERLIGANDO A | 000026115 | Mintutos | 5.430 | R$ 0,13 | R$ 705,9 |

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CENTRAL PÚBLICA DA OPERADORA AO CAMPUS, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS E COM DESTINO A TELEFONES FIXOS, ORIGINADAS A PARTIR DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | | | | | |
| **5** | CHAMADAS LOCAIS FIXO-MÓVEL STFC-LOCAL-FM (VC1) - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) (SIASG - "NOTA: LIGAÇÕES LOCAIS DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1).") - - - FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE LOCAL, POR MEIO DE ACESSOS DIGITAIS, COM DDR PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1) BIDIRECIONAIS, COM 2 MBPS, CADA, INTERLIGANDO A CENTRAL PÚBLICA DA OPERADORA AO CAMPUS, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS E COM DESTINO A TELEFONES MÓVEIS, ORIGINADAS A PARTIR DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | 000026123 | Minutos | 7.320 | R$ 0,40 | R$ 2.928 |
| 6 | CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4) - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) (SIASG - "NOTA: LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES FIXOS STFC - LDN FIXO-FIXO (DEGRAUS 1 A 4).") - - - FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL-LDN, DESTINADAS ÀS REGIÕES I, II E III | 000026131 | Minutos | 2.910 | R$ 0,42 | R$ 1222,20 |

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CONFORME O PLANO GERAL DE OUTORGAS, POR MEIO DE ACESSOS DIGITAIS, COM FACILIDADE DDR PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1), PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS E COM DESTINO A TELEFONES FIXOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ORIGINADAS A PARTIR DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | | | | | |
| 7 | CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MÓVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3) - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) (SIASG - "NOTA: LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL DE TELEFONES FIXOS PARA TELEFONES MÓVEIS - STFC - LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3).") - - - FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL-LDN, DES4NADAS ÀS REGIÕES I, II E III CONFORME O PLANO GERAL DE OUTORGAS, POR MEIO DE ACESSOS DIGITAIS, COM FACILIDADE DDR PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1), PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS E COM DESTINO A TELEFONES MÓVEIS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, ORIGINADAS A PARTIR DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | 000026140 | Minutos | 540 | R$ 0,45 | R$ 243,00 |
| 8 | TAXA DE INSTALAÇÃO / HABILITAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA STFC - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) - TAXA DE INSTALAÇÃO DE DDR A SER | 000026140 | Unidade | 1 | R$ 1.067,02 | R$ 1.067,02 |

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COBRADA POR SITE (E1, VOIP) (SIASG - "DDR / ANALÓGICA / ENTRONCAMENTO - NOTA: TAXA DE INSTALAÇÃO / HABILITAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA (E1, VOIP, RAMAL, ENTRONCAMENTO)." - - - INSTALAÇÃO DO ENTRONCAMENTO DIGITAL PARA 100 RAMAIS (MÍNIMO), COM 30 TRONCOS DIGITAIS, ISDN (E1) BIDIRECIONAIS, COM 2 MBPS, CADA, INTERLIGANDO A CENTRAL PÚBLICA DA OPERADORA AO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA | | | | | |

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Com base no art 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços desta contratação não adotarão o parcelamento, devendo ser os serviços adjudicados por preço global, sem a subdivisão dos serviços.

1.4. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que os serviços de telefonia fixa, incluindo instalação, assinatura do entroncamento digital e tráfego telefônico nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, constituem uma solução integrada e interdependente. A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades de integração operacional, aumento da complexidade da gestão contratual e da fiscalização, bem como maior dificuldade na apuração de responsabilidades em caso de falhas na prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação em mostra-se a alternativa mais eficiente lote único e vantajosa para a Administração.

1.5. Os serviços desta contratação não são de participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme justificativa constante abaixo.

1.5.1. Justifica-se o afastamento da participação exclusiva acima referida em virtude de o objeto exigir a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de infraestrutura física tradicional, o que demanda entroncamentos digitais de grande capacidade, links dedicados e investimentos massivos que restringem o mercado regulado a operadoras de grande porte. Diante da manifesta ausência de no mínimo 3 (três) competidores enquadrados como ME/EPP capazes de atender ao escopo, a aplicação da cota restaria frustrada e prejudicaria a competitividade, encontrando o afastamento pleno respaldo no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e na jurisprudência do TCU.

1.6. A presente contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, do art. 75, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de serviço com valor inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme previsão legal no Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que que visa atender à necessidade permanente de comunicação via telefonia fixa da instituição, caracterizando-se como uma demanda contínua ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000005/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025;
III) Id do item no PCA: 255 a 262;
IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS;
V) Identificador da Futura Contratação: 158099-280/2026 ;

2.3. A contratação de serviço consta na MDR - Matriz de Descentralização de Recursos do IFTM - Campus Uberlândia, conforme demanda planejada através da Consolidação do MPLAN com o número de controle 2026/130.

2.4. O serviço a ser contratado no processo desta contratação, não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

2.5. Atestamos a observância do princípio da padronização, assegurando que as especificações do objeto seguem critérios uniformes já adotados pela Administração, garantindo compatibilidade, racionalização de recursos e eficiência nas contratações.

2.6. Certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução como um todo:

3.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo o fornecimento de entroncamento digital E1, faixa de ramais DDR e realização de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, conforme a necessidade da Administração para o IFTM Campus Uberlândia.

3.3. O serviço deverá assegurar a continuidade da comunicação institucional, com disponibilidade, confiabilidade e qualidade compatíveis com as normas e especificações técnicas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

3.4. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- fornecimento de entroncamento digital E1 compatível com a central telefônica (PABX) existente no Campus e com outra central superior que venha a ser adquirida durante a vigência do contrato.

O PABX existente no Campus é o modelo PABX INTELBRAS Impacta 140

- Prover acesso ao STFC por meio de acessos digitais, com facilidade DDR para 100 ramais (mínimo), com 30 troncos digitais, ISDN (E1) bidirecionais, com 2 Mbps, cada.

ANEXO nº 0002465518 - DOCSIFTM - 000089749 - DESPACHO

- Fornecer DDR através dos troncos digitais E1 (ISDN) instalados, interligando a central pública da operadora ao campus. Local: IFTM – Campus Uberlândia – Rodovia Municipal Joaquim Ferreira S/N. Fazenda Sobradinho. Uberlândia/MG
- Prover serviço de ligações fixo-fixo na modalidade Local através do acesso digital a STFC.
- Prover serviço de ligações fixo-móvel (VC1) na modalidade Local através do acesso digital a STFC.
- Prover serviço de ligações fixo-móvel (VC2 e VC3) na modalidade Local através do acesso digital a STFC.
- Prover serviço de ligações fixo-fixo (em todo o território nacional) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) através do acesso digital a STFC.
- Prover serviço de ligações fixo-móvel (VC1) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) através do acesso digital a STFC.
- Prover serviço de ligações fixo-móvel (VC2 e VC3) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) através do acesso digital a STFC.
- Prover serviço de ligações fixo-fixo/móvel na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) através do acesso digital a STFC.
- Prover suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva nos serviços de acessos ao STFC instalados no IFTM - Campus Uberlândia.
- Garantir a portabilidade numérica de todos os números de acesso existentes no IFTM - Campus Uberlândia.
- A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para a Central PABX desta Instituição correrá por conta da CONTRATADA.
- Prover serviço de chamada em espera, no qual permite o usuário ser avisado através de um bip quando está recebendo uma nova ligação durante uma chamada em curso e poder optar em atendê-la.
- Permitir serviço de Identificador de chamadas, o qual permite identificar o número do terminal de quem está ligando, através do PABX da instituição.
- Permitir serviço de bloqueio total de chamadas originadas, no qual permite bloquear qualquer tipo de chamadas originadas, através do PABX da instituição.
- Permitir serviço de bloqueio de chamadas a cobrar recebidas, no qual permite bloquear qualquer tipo de chamadas a cobrar recebidas, através do PABX da instituição.
- Todos os equipamentos, interfaces, cabos, conectores, materiais e acessórios para integração com rede do IFTM - Campus Uberlândia devem ser disponibilizados através de Comodato.
- disponibilidade contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas e as decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- atendimento técnico para registro, acompanhamento e solução de falhas, observando os prazo máximo de 24h para restabelecimento dos serviços em caso de falhas;
- faturamento detalhado dos serviços prestados, permitindo a conferência dos valores cobrados e o acompanhamento do consumo pela Administração;
- vedação à tarifação das ligações internas.
- atendimento mediante quantitativos estimados, sendo o pagamento realizado de acordo com o consumo efetivamente utilizado pela Administração.
- observância da regulamentação vigente da ANATEL e das demais normas aplicáveis à prestação dos serviçosde telecomunicações.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizar, sempre que possível, meios eletrônicos para a emissão e disponibilização de faturas, relatórios de consumo, ordens de serviço e demais comunicações entre a contratada e a contratante, reduzindo o consumo de papel.

4.1.2. Promover a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, cabos, conectores, baterias e demais resíduos eletroeletrônicos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção ou desativação dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.3. Adotar, sempre que tecnicamente viável, procedimentos que reduzam o deslocamento de equipes técnicas, utilizando recursos de monitoramento, diagnóstico e suporte remoto para atendimento de ocorrências.

4.1.4. Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à logística reversa e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução contratual, quando aplicável.

4.1.5. Cumprir a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

4.2. A exigência de critérios de sustentabilidade justifica-se pela necessidade de reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, promovendo o uso racional de recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais, bem como a aquisição de bens e serviços com menor potencial poluidor.

4.3. Atestamos que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, Política de Sustentabilidade do IFTM (RESOLUÇÃO IFTM /CONSUP Nº 454 DE 02 DEDEZEMBRO DE 2024) e demais instrumentos de planejamento da Administração, conforme o Decreto nº 10.947/2022, o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e a Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

**Indicação de marcas ou modelos**
4.4. Não se aplica.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**
4.5. Não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**
4.6. Não se aplica.

**Subcontratação**
4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: tendo em vista que o objeto possui natureza comum, com baixo grau de complexidade e sem riscos relevantes à Administração. Considerando as características usuais do mercado e a forma de execução pretendida, entende-se que os mecanismos de fiscalização e as sanções administrativas previstas são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Além disso, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos da contratação, sem benefício proporcional à adequada execução do objeto.

**Vistoria**
4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**Instalação de escritório**
4.10. Não se aplica.

**Margem de Preferência**
4.11. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência normal ou adicional prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024 e na Resolução n.º CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, conforme relatório extraído do catálogo de itens do compras.gov.br.

**Implantação**
4.12. A licitante deverá realizar a portabilidade numérica do tronco existente em caso de nova operadora, ou manter a numeração em caso de mesma operadora.
4.13. A(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s) do Certame, deverá (ão) disponibilizar para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta Licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização, inclusive com a possibilidade para a emissão de relatórios de desempenho, para melhor gerenciamento dos serviços por parte do IFTM – Campus Uberlândia.
4.14. Obriga-se a(s) Licitante(s) vencedora(s) a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Instituto Federal do Triângulo Mineiro com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários. Durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.
4.15. Ficará a cargo do IFTM Campus Uberlândia, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referentes à rede interna, ou seja, até o PABX (inclusive), para os serviços de telefonia.
4.16. A Contratada deverá informar à Fiscalização Administrativa da CONTRATANTE as datas e horários estipulados para a ativação do acesso do STFC.

**Garantia**
4.16. A garantia de cada um dos serviços executados deve ser total durante toda a execução contratual, a partir da data de início da prestação do serviço, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante.
4.17. A garantia de todos os equipamentos em comodato deve ser total durante toda a execução contratual, a partir da data de recebimento do serviço, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, salvo em casos comprovados de mau uso.

**Experiência Profissional**
4.18. A empresa deverá possuir corpo técnico e administrativo capaz de fornecer a adequada prestação do serviço de telefonia, bem como fornecer as ferramentas gerenciais que permitam o correto acompanhamento e fiscalização do contrato.

**Metodologia de Trabalho**
4.19 A CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões, especificações técnicas e orientações definidos nas

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO
legislações mais recentes pertinentes ao serviço a ser prestado.
4.20. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o exigido pelo Órgão e de acordo com os prazos definidos.

**Segurança da Informação e Privacidade**
4.21. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços contratados, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.
4.22. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
4.23. Para garantia do sigilo telefônico a CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos indicados pela ANATEL no que diz respeito ao tema.

**Manutenção**

4.24.. Por tratar-se de necessidade contínua às atividades da Anatel, os serviços deverão ser prestados sem interrupções, 24 horas por dia, todos os dias. Assim sendo, os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana.
4.24. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,00% (noventa e nove por cento) do tempo contratado.
4.26. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
4.27. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas), com acionamento via telefone, e meios digitais como site próprio com área do cliente, aplicativos de mensagens e similares, atendendo de imediato às solicitações de reparo, bem como fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
4.28. Em caso de interrupções programadas dos serviços, estas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
4.29. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela Contratada.
4.30. O sistema deverá estar em funcionamento em até dez dias após a assinatura do contrato.
4.31. A instalação dos entroncamentos digitais deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada vigentes. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos institucionais.

**Outros Requisitos Aplicáveis**
4.32. A CONTRATADA deverá respeitar outros parâmetros e regras definidas nas resoluções da ANATEL mais atuais que tratem de STFC na prestação dos serviços.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização e manutenção contínua do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo a ativação dos acessos telefônicos, disponibilização da faixa de numeração DDR, realização de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), bem como o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual.

5.1.2.2. Na fase inicial, a contratada deverá realizar a implantação da solução, incluindo, quando necessário, a instalação dos acessos, a configuração da solução, a integração com a central telefônica (PABX) da Contratante, a realização da portabilidade da numeração telefônica existente e a execução dos testes necessários para garantir o pleno funcionamento dos serviços.

5.1.2.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá monitorar o funcionamento dos serviços, prestar suporte técnico, realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias, solucionar falhas dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFTM - Campus Uberlândia: Fazenda Sobradinho s/nº, Zona Rural. CEP:38400-970 · Uberlândia-MG - (34) 3233-8800

ANEXO nº 000246551 8 - DOC SIETM - 000899749 - DESPACHO

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as interrupções programadas previamente comunicadas à Contratante e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior. O faturamento será realizado mensalmente considerando os serviços efetivamente prestados e o consumo efetivamente registrado..

**Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. disponibilizar e manter em funcionamento o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), garantindo sua continuidade durante toda a vigência contratual;

5.3.1.2. realizar a implantação da solução, incluindo, quando necessário, a instalação dos acessos, a configuração dos serviços, a integração com a central telefônica (PABX), a portabilidade da numeração telefônica e a realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da solução;

5.3.1.3. prestar os serviços de chamadas telefônicas locais, de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), conforme as necessidades da Contratante;

5.3.1.4. manter equipe técnica apta a prestar suporte, registrar e solucionar falhas.

5.3.1.5. realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias, visando assegurar a disponibilidade e a qualidade dos serviços;

5.3.1.6. comunicar previamente à Contratante a realização de manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade parcial ou total dos serviços;

5.3.1.7. disponibilizar canal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

5.3.1.8. emitir mensalmente fatura detalhada, discriminando os serviços prestados e o consumo registrado no período;

5.3.1.9. observar a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como as demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações; e

5.3.1.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Contratação de serviços, nos termos dos itens "CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO" e "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do presente Termo de Referência;

5.5.2 O custo de fornecimento dos serviços deve estar devidamente contemplado na proposta apresentada pela contratada;

5.5.3 As propostas devem incluir, ainda, os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, como despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos de legislação social trabalhista e previdenciária, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, EPIs, EPCs e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços;

5.5.4. O IFTM - Campus Uberlândia disponibilizará servidores apenas para as atividades de fiscalização dos serviços e, quando necessário, acompanhamento das atividades.

**Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas**

5.6. Não se aplica.

**Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Uniformes**

5.8. Não se aplica.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado manter preposto da empresa no local da não necessitará execução do objeto durante o período
de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos
substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o para aferição relatório de execução de serviços da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do relatório de execução de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Realização completa do objeto contratado, conforme constante neste Termo de Referência;

7.4.2. Emissão de nota fiscal eletrônica e aceite por parte do requisitante/fiscal da contratação; e

7.4.3. A Contratada deverá manter situação regular junto ao SICAF durante todo o período de execução do objeto.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão da etapa de execução a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante verificação de sua regular execução, disponibilidade e conformidade com as especificações contratuais.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dias, contados do recebimento 5 (cinco) provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;
ii) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

ANEXO nº 000465518 - DOCSIETM - 000089749 - DESPACHO

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.38. Não se aplica.

**Reoneração gradual da folha de pagamento**

7.39. Não se aplica.

**Reajuste**

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

7.50. Não se aplica.

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

**Conta -Depósito Vinculada**

7.51. Não se aplica.

**Pagamento pelo fato gerador**

7.52. Não se aplica. ANEXO nº 0002373007::DOCS/IFTM - 0000865480 - DESPACHO

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrad judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com disputa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo/lote único.

**Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Não se aplica. Não se trata de obra ou serviço de engenharia, serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nem contratação para registro de preços.

**Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: vedada.

9.13.1. A vedação à participação de cooperativas não restringe a competitividade do certame, pois há diversas empresas especializadas na prestação de serviços administrativos que podem participar da licitação. Além disso, a medida não afronta a Lei nº 14.133/2021, pois está fundamentada em razões técnicas e jurídicas que visam garantir a adequada execução do contrato. A vedação não impede a participação de empresas de diferentes portes, desde que atendam aos requisitos técnicos e econômicos exigidos no certame. A medida visa garantir a eficiência e a segurança na execução do contrato, evitando riscos operacionais e jurídicos que poderiam comprometer a prestação do serviço, sem que exista o afrontamento de normas legais vigentes e que disciplinam tais contratações.

9.14. Consórcio de empresas: vedada.

9.14.1. O objeto em questão exige uniformidade na execução das atividades, padronização dos procedimentos e integração entre os profissionais contratados. A participação de empresas reunidas em consórcio pode gerar dificuldades operacionais, tais como: Fragmentação da gestão: A administração teria que lidar com múltiplas empresas responsáveis pela execução do contrato, o que dificultaria o controle e a fiscalização dos serviços prestados. Divergências operacionais: Empresas distintas podem ter metodologias de trabalho diferentes, impactando negativamente a padronização dos serviços e a eficiência operacional. Complexidade na interlocução: A necessidade de interagir com várias empresas pode gerar entraves administrativos, dificultando a comunicação e a resolução de eventuais problemas.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO nº 0002465518::DOCS/IFTM - 0000899749 - DESPACHO

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, extraídos do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, com termos de abertura e encerramento ou extraídos do SPED-ECD (IN RFB Nº 2003/2021), sendo que nesse caso, é necessário que em todas as páginas do rodapé constem o número da autenticação da , e demais entrega, para que se possa verificar a autenticidade da entrega pelos meios digitais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de  todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.34. Não se aplica.

9.35. Não se aplica.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 44.039,02 (Quarenta e quatro mil, trinta e nove reais dois décimos de centavo).), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

*11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

*I) Gestão/unidade: 26413/158312;*

*II) Fonte de recursos: 1000000000;*

*III) Programa de trabalho: 231449;*

*IV) Elemento de despesa: 33.90.39.58; e*

*V) Plano interno: L20RLP0106R.*

*11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Uberlândia, 07 de outubro de 2026*

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 2319/DG-UDI/IFTM, DE 15 DE JULHO DE 2026

**PAULA CAROLINE DE SOUSA DIAS**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 08:11:22.*

Despacho: PORTARIA Nº 2319/DG-UDI/IFTM, DE 15 DE JULHO DE 2026

**OTAVIO AMOEDO CAPUCI CAMPOS**

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 2319/DG-UDI/IFTM, DE 15 DE JULHO DE 2026

**GABRIEL HENRIQUE JERONIMO**

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 2319/DG-UDI/IFTM, DE 15 DE JULHO DE 2026

**JOAO MARCOS PRADO RAMOS**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria Reitoria/IFTM nº 6 de 02/01/2024

**SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA**

Autoridade competente

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_158312-000022-2026 - Com anexos.pdf (3.49 MB)